

O CIBORGUE E O HOMEM MÉDIO SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA: PRIMEIRAS REFLEXÕES

*INITIAL CONSIDERATIONS REGARDING THE USE OF THE REASONABLE
PERSON STANDARD FOR ASSESSING NEGLIGENCE IN CASES OF FAULT
LIABILITY INVOLVING CYBORGS (CYBERNETIC ORGANISMS)*

GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO

Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas
Gerais – UFMG e Pós-Graduado em Direito Empresarial pela FGV. Advogado.
gabrielseidc@hotmail.com

Recebido em: 13.01.2020
Aprovado em: 11.03.2021

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: O homem médio muitas vezes é o parâmetro para aferição de culpa e dano na responsabilidade civil subjetiva. Por sua vez, o ciborgue, justamente por suas peculiaridades, escapa à realidade do homem médio. Logo, propõe-se debater a pertinência da utilização do homem médio como parâmetro para a aferição de culpa e dano na responsabilidade civil subjetiva que envolver o ciborgue. A análise evidencia que, em uma sociedade cada vez mais moldada pelo avanço da tecnologia, esse criticado referencial do campo da responsabilidade civil tende a sofrer ainda mais ressalvas. Em primeiras reflexões, entende-se que o referencial do homem médio deve ser afastado quando o elemento caracterizador do ciborgue for aspecto relevante na análise da culpa ou do dano.

PALAVRAS-CHAVE: Ciborgue – Responsabilidade civil subjetiva – Pessoa razoável – Direito – Tecnologia.

ABSTRACT: The reasonable person is often the standard used for assessing negligence and damages in cases of fault liability. However, the unique nature of cyborgs complicates the applicability of this standard. This paper investigates the relevance of using the reasonable person test as a criterion for determining fault in cases involving cyborgs. The analysis suggests that in a society increasingly shaped by technological advancements, reservations about the reasonable person standard are amplified. Upon initial consideration, it becomes apparent that the reasonable person standard may not be suitable when cyborg elements are significant factors in assessing fault and damages.

KEYWORDS: Cyborg – Fault Liability – Reasonable person standard – Law – Technology.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Ciborgue. 1.1. Ciborgue: origem e acepções. 1.2. Ciborgue: exemplos e aspectos controversos. 1.3. Ciborgue: delimitação. 2. A responsabilidade civil subjetiva e o ciborgue. 2.1. Pressupostos da responsabilidade civil subjetiva. 2.2. O elemento culpa. 2.3. O ciborgue e o elemento culpa. 2.4. O elemento dano. 2.5. O ciborgue e o elemento dano (moral e estético). Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

INTRODUÇÃO

A primeira olimpíada ciborgue¹, Cybathlon, foi disputada em 2016, em Zurique na Suíça. A informação, que poderia soar como ficção científica, apenas retrata uma realidade que apresenta substanciais desafios ao Direito: a interação cada vez mais intensa do ser humano com a tecnologia.

De um lado, uma fundação de apoio aos ciborgues², cujo objetivo primordial é a propagação de incentivos e a criação de uma carta de direitos especiais. Do outro lado, uma iniciativa cujo objetivo seria potencialmente oposto³: frear o progresso tecnológico que se apresentar invasivo. Esse contraste pressupõe e repercute inúmeras discussões, por exemplo, sobre a própria delimitação do que é o ciborgue.

Entre as várias abordagens sobre o tema, chama atenção o potencial descompasso entre o ciborgue e um dos parâmetros para caracterização de culpa e dano na responsabilidade civil subjetiva: o homem médio. Em certas circunstâncias, o ciborgue não se enquadrará no conceito corrente de homem médio, razão pela qual se torna relevante apurar os desdobramentos dessa constatação.

Diante disso, o tema é delimitado para a análise do ciborgue sob a ótica da responsabilidade civil. Busca-se responder às seguintes indagações: (i) O que é ciborgue? (ii) O atual regime de responsabilidade civil brasileiro é adequado para ciborgues? Qual é o possível descompasso? (iii) Como fica o parâmetro do homem médio diante da aferição de culpa e dano na responsabilidade civil subjetiva que envolve o ciborgue?

Como será visto, entende-se que, em algumas situações específicas, o atual regime de responsabilidade civil subjetiva deve ser reinterpretado.

1. CIBORGUE

1.1. Ciborgue: origem e acepções

O termo *cyborg* foi utilizado pela primeira vez em maio de 1960 por Manfred E. Clynes e Nathan S. Kline no artigo *Drugs, space and cybernetics*, apresentado em um

1. REARDON, Sara. Welcome to the Cyborg Olympics. *Nature*, v. 536, n. 7614, p. 20-22, ago. 2016.
2. CYBORG FOUNDATION. *The cyborg bill of rights*. Disponível em: [www.cyborgfoundation.com/]. Acesso em: 17.06.2018.
3. STOP THE CYBORGS. Disponível em: [https://stopthecyborgs.wordpress.com]. Acesso em: 17.06.2018.

O parâmetro do homem médio, já combalido e criticado, tende a sofrer ainda mais ressalvas na sociedade contemporânea marcada por tanta diversidade e cada vez mais moldada pelo avanço avassalador da tecnologia. Assim como todo referencial, o homem médio tem sua relevância para evitar insegurança jurídica. Entretanto, também como todo referencial, ele deve ser apenas um ponto de partida, não se podendo descuidar das peculiaridades do caso concreto. Logo, se o elemento caracterizador do ciborgue for questão central à análise da culpa ou do dano, o referencial do homem médio não deve ser aplicado.

O assunto ainda é incipiente e o presente texto é nutrido com mais dúvidas do que soluções e propostas. Este autor não é um ciborgue que possui capacidade supra-humana de antever o futuro. Ainda há muito o que acontecer na ciência para que casos mais concretos se apresentem e, a partir de então, seja possível debater o tema com mais afinco. De antemão, contudo, algumas reflexões já podem ser feitas, tais como as que foram lançadas no presente artigo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. O fundamento da responsabilidade civil extracontratual. In: NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (Orgs.). *Responsabilidade civil: teoria geral*. São Paulo: Ed. RT, 2010. v. 1.
- BARSA. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. 18. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2001.
- CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. *Utilitas contrahentium: um princípio de responsabilidade civil romano para uma sociedade globalizada? Revista de direito civil contemporâneo*, v. 8, p. 139-166, jul.-set. 2016.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- CYBORG FOUNDATION. *The Cyborg Bill of Rights*. Disponível em: [www.cyborg-foundation.com/]. Acesso em: 17.06.2018.
- FAVERO, Paulo. Números de Tiffany, primeira trans na Superliga, provocam debates. *O Estado de São Paulo*, 01.02.2018. Disponível em: [https://esportes.estadao.com.br/noticias/volei,numeros-de-tiffany-primeira-trans-na-superliga-provocam-debates,70002173285]. Acesso em: 18.06.2018.
- HARAWAY, Donna Jeanne. Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: TADEU, Tomaz. (Org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Trad. Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 33-118.
- HIFARVA, Arra Dianne. IBM patents technology that can add night vision to your glasses. *Futurism*, 15.06.2016. Disponível em: [https://futurism.com/ibm-patents-technology-that-can-add-night-vision-to-your-glasses]. Acesso em: 18.06.2018.

- KLINE, Ronald. Where are the cyborgs in cybernetics? *Social Studies of Science*, v. 39, n. 3, p. 331-362, jun. 2011. Disponível em: [www.jstor.org/stable/27793297?seq=1]. Acesso em: 17.06.2018.
- KUNZRU, Hari. Genealogia do ciborgue. In: TADEU, Tomaz. (Org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Trad. Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. P. 119-126.
- MANFRED, Clynes E.; KLINE, Nathan S. Cyborgs and space. *Astronautics*, p. 29-33, 1960. Disponível em: [www.medientheorie.com/doc/clynes_cyborgs.pdf]. Acesso em: 17.06.2018.
- MELLO, João. Oscar Pistorius, o primeiro corredor sem pernas a participar de uma Olimpíada. *Galileu*, 2012.
- PEARLMAN, Ellen. I. Cyborg. *Performing Arts Journal*, n. 110, p. 84-110, 2015. Disponível em: [www.academia.edu/12592330/I_Cyborg]. Acesso em: 17.06.2018.
- PEDROSO, Antonio Carlos de Campos. A reparação do dano moral. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, p. 165-195, jan. 1995.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- PILTCH, Avram. Exclusive: cyborg Steve Mann details alleged McDonald's assault. *Laptop Online*, 17 jul. 2012.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado: parte geral (Bens e fatos jurídicos)*. Atual. por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Book-seller, 2000. t. 2.
- REARDON, Sara. Welcome to the Cyborg Olympics. *Nature*, Washington D.C., v. 536, n. 7614, p. 20-22, ago. 2016. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/305801207_Welcome_to_the_Cyborg_Olympics]. Acesso em: 17.06.2018.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Pessoa, personalidade, conceito filosófico e conceito jurídico de pessoa: espécies de pessoas no direito em geral. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 118, ano 27, p. 281-291, jul.-ago. 2018.
- SANTAELLA, Lucia. Pós-humano: por quê? *Revista USP*, n. 74, p. 126-137, jun.-ago. 2007.
- SOUZA, Marcia Cristina Xavier. Animais domésticos como partes em processo civil. *Empório do Direito*, 08.04.2020. Disponível em: [https://emporiiododireito.com.br/leitura/abdpro-124-animais-domesticos-como-partes-em-processo-civil]. Acesso em: 29.06.2018.
- STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 7. ed. São Paulo: Ed. RT, 2007.
- STOP the cyborgs. [2013?]. Disponível em: [https://stopthecyborgs.wordpress.com]. Acesso em: 17.06.2018.

- TADEU, Tomaz. Nós, ciborgue: o corpo elétrico e a dissolução do humano. In: TADEU, Tomaz. (Org.). *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 7-16.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Dano moral*. 4. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.
- TIMM, Luciano Benetti. Os grandes modelos de responsabilidade civil no direito privado: da culpa ao risco. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 14, n. 55, p. 149-167, jul.-set. 2005.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 1.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Responsabilidade civil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 3.
- WARWICK, Kevin. Cyborg morals, cyborg values, cyborg ethics. *Ethics and Information Technology*, n. 5, p. 131-137, set. 2003. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/B:ETIN.0000006870.65865.cf>. Acesso em: 17.06.2018.
- WARWICK, Kevin; GASSON, Mark; HUTT, Benjamin; GOODHEW, Ian. An attempt to extend human sensory capabilities by means of implant technology. In: IEEE INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEMS, MAN AND CYBERNETICS, 2005, Hawaii, *Proceedings...* p. 1668. Disponível em: www.researchgate.net/publication/4210362_An_attempt_to_extend_human_sensory_capabilities_by_means_of_implant_technology. Acesso em: 17.06.2018.
- WITTES, Benjamin; CHONG, Jane. *Our cyborg future: law and policy implications*. Washington: Center for Technology Innovation at Brookings, 2014.
- ZIMMERMAN, Evan J. Machine minds: frontiers in legal personhood. SSRN, p. 1-43, fev. 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2563965. Acesso em: 17.06.2018.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- STJ, AR 719/SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, rel. para acórdão Min. Fernando Gonçalves, 3ª S., j. 14.04.1999, *DJe* 07.02.2000.
- STJ, REsp 1.245.550/MG, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4.ª T., j. 17.03.2015, *DJe* 16.04.2015.
- TJDF, ApCív 2010.01.1.111207-0, rel. Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, 2ª C. Cív., j. 17.07.2013, *DJe* 24.07.2013.
- TJMG, ApCív 1.0362.14.006627-9/001, rel. Des. José Américo Martins da Costa, 15ª C. Cív., j. 23.11.2017, *DJe* 01.12.2017.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Seres humanos ou ciborgues? A implantação de microchips em seres humanos e os desafios ao direito à privacidade, personalidade e à autonomia existencial, de Francine Pinho de Oliveira – *RD Tec* 13; e
- *Rethinking fault liability and strict liability in the law of torts*, de James Goudkamp – *RDCC* 38/319-349.